

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2561/81
INTERESSADO : ELOCI PERES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 292/82 - CEEG - APROVADO EM 03/03/82.

1. HISTÓRICO

ELOCI PERES, filha de Clóvis de Araújo e de Nancy Garcia Peres, tendo realizado parte de seus estudos no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

A situação escolar da interessada é a seguinte:

- 1.1. fez seus estudos primários, com 4 séries na Shorowood Hills School, Madison, Wisconsin - E.U.A;
- 1.2. prosseguiu na Escola Joana D'Arc, em São Paulo, onde concluiu o 1º grau, cursando 4 séries;
- 1.3. continuou na Logos Escola de 2º Grau, em São Paulo onde, no ano de 1978, cursou a 1ª série do 2º grau;
- 1.4. seguiu para os EUA onde prosseguiu seus estudos na Chapel Hill Senior High School, North Carolina, com 3 séries, de 1979/1981 e obteve diploma.

A documentação apresentada está traduzida e certificada.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de caso em que a interessada cursou até a 1ª série do 2º grau em escola brasileira, seguindo, então, para os EUA, onde cursou cinco períodos letivos e obteve diploma.

Lá, cursou, com aproveitamento, as seguintes disciplinas:
Ano 78/79 - Inglês II, Biologia, Trigonometria, Técnicas de estudos/Aulas de motorista, Química, Álgebra II;

Ano 79/80 - Inglês III, Biologia avançada, Horticultura I, Análise, História Americana, Datilografia;

Ano 80/81 - Inglês IV, Biologia aplicada, Matemática aplicada, Educação Física, Sociologia, Problemas Sociais e Saúde.

Em casos semelhantes este Conselho tem-se manifestado favoravelmente a concessão da equivalência.

PROCESSO CEE: 2561/81 PARECER CEE: 292/82 fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no exterior por ELOCI PERES como equivalentes nos de conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº JESSEN VIDAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

c) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE